

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 09/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores Presentes:** - *Rui Fernando Moreira Magalhães*
- *José Manuel Correia de Moraes*
- *Carlos Fernando Avelens Freitas*
- *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- Vereadores Ausentes** - *João Maria Casado Figueiredo*
- Secretariou:** - *João Paulo Fraga*
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
- Hora de Abertura:** - 09.30 Horas
- Ata da Reunião Anterior** - Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo
- Outras Presenças:** - *Jorge Eduardo Guedes Marques*
Diretor do Departamento de Coordenação Geral
- Local da Reunião:** - Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal

Antes da Ordem do Dia

Aplicação de Pesticidas nas Juntas de Freguesia.

----- O Senhor Vereador *CARLOS FREITAS* disse: Em relação à questão que foi levantada na Assembleia Municipal de 25 de abril, pelas Juntas de Freguesia, sobre a aplicação dos pesticidas, já foi agendada alguma coisa? Já se avançou com alguma solução?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que vamos realizar uma reunião com todos os Presidentes de Juntas para avaliar o ponto da situação, para arranjarmos uma estratégia para todas as Freguesias.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou:

“Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, dá-se conhecimento por escrito da presença do Presidente e Vereadores em permanência em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares, dos eventos e ações a decorrer no concelho de Mirandela e das obras em curso, bem como outras informações relevantes que digam respeito à atividade do Executivo Municipal em permanência.

1. Presenças:

- **Apresentação da candidatura da Gastronomia Transmontana e Alto-Duriense a Património Mundial Imaterial da UNESCO.**

Dia 15 de abril, no Restaurante “Maria Rita”, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Jornadas de Direito, com a presença da Bastonária da Ordem dos Advogados, *Elina Fraga*.**

Dia 15 de abril, na ASMAM, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.



- **Reunião sobre Sistematização da Regulamentação Municipal, com a presença da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, Graça Fonseca.**

Dia 15 de abril, na CCDR-N, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião da Rede Social de Mirandela com o grupo de trabalho “Grupos Sociais Desfavorecidos” – Diagnóstico Social/ Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação.**

Dia 15 de abril, no Museu Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Abambres, José Madureira.**

Dia 15 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Seminário “O abuso sexual, a entrevista forense e o protocolo NICHHD” – CPCJ de Mirandela.**

Dia 16 de abril, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Primeiras Jornadas do Património Material “A Ponte da Pedra na Via XVII de António”.**

Dia 17 de abril, na Torre Dona Chama, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães, a Vereadora Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Encontro Regional das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens da Região Norte.**

Dia 18 de abril, no Porto, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião da Rede Social de Mirandela com o grupo de trabalho “Violência Doméstica” – Diagnóstico Social/ Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação.**

Dia 18 de abril, no Museu Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião da Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE) – Rede de Oferta Formativa.**

Dia 19 de abril, na EPA, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Secretário de Estado das Infraestruturas, Guilherme D’Oliveira Martins.**

Dia 19 de abril, em Lisboa, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião da Unidade de Missão Valorização do Interior.**

Dia 19 de abril, em Bragança, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião da Rede Social de Mirandela com o grupo de trabalho “Toxicodependências” – Diagnóstico Social/ Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação.**

Dia 19 de abril, no Museu Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Fradizela, José Sousa.**

Dia 19 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Assembleia Geral do Hospital Terra Quente (HTQ).**

Dia 20 de abril, no HTQ, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Seminário “Alienação Parental e Mediação Familiar” – CPCJ de Mirandela.**

Dia 20 de abril, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Conferência “Fixar o olhar na Misericórdia”, ser “Sinal eficaz do agir do Pai”.**

Dia 21 de abril, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães, a Vereadora Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião da Rede Social de Mirandela com o grupo de trabalho “Terceira Idade” – Diagnóstico Social/ Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação.**

Dia 21 de abril, no Museu Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia das Múrias, Mário Augusto.**

Dia 21 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Abambres, José Madureira.**

Dia 21 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Visita a Vale de Prados com o Presidente da Junta de Freguesia das Múrias, Mário Augusto.**

Dia 21 de abril, Vale de Prados, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues..

- **Reunião sobre os Projetos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano do NORTE - Medidas de Flexibilização dos PEDUS com o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, Pedro Marques, que contou com a presença do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, Nelson de Souza e o Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Mendes.**

Dia 22 de abril, na CCDR-N, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Caminhada Solidária e Largada de Balões – CPCJ de Mirandela.**

Dia 22 de abril, na Torre D. Chama, estiveram presentes o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião da Rede Social de Mirandela com o grupo de trabalho “Educação e Formação Profissional” – Diagnóstico Social/ Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação.**

Dia 22 de abril, no Museu Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Teatro das Sombras, inserido nas Comemorações do “Dia do Livro e do Direito de Autor”.**

Dia 22 de abril, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Seminário “O Mundo do Autismo” – CPCJ de Mirandela.**

Dia 23 de abril, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Comemorações dos 42 anos do 25 de abril – Hastear da Bandeira Nacional.**

Dia 24 de abril, na Torre D. Chama, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Colóquio Alusivo ao 25 de abril de 1974 – Torre Dona Chama.**

Dia 24 de abril, na Torre D. Chama, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Ordenação Presbiteral Pe. Armindo António Rodrigues – Missa Nova Freixeda – Mirandela.**

Dia 24 de abril, em Freixeda, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Entrega de prémios da V Mostra Musical do Eixo Atlântico e Homenagem ao compositor Mirandelense, Eurico Carrapatoso.**

Dia 24 de abril, em Vilagarçia de Arousa, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Comemorações do 42.º aniversário do 25 de abril 2016.**

Dia 25 de abril, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães, a Vereadora Deolinda Ricardo, o Vereador Manuel Rodrigues, o Vereador João Casado e o Vereador Carlos Freitas.

- **Apresentação do Dicionário de História de Portugal de José António Ferreira.**

Dia 25 de abril, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães, a Vereadora Deolinda Ricardo, o Vereador Manuel Rodrigues, o Vereador João Casado e o Vereador Carlos Freitas.

- **Entrega de prémios do 5º Encontro Municipal de Petizes e Traquinas.**

Dia 25 de abril, no Cachão, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT).**

Dia 26 de abril, em Macedo de Cavaleiros, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vice-Presidente Rui Magalhães.

- **Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT).**

Dia 26 de abril, em Macedo de Cavaleiros, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vice-Presidente Rui Magalhães.

- **Reunião do Conselho Diretivo DESTAQUE.**

Dia 26 de abril, em Macedo de Cavaleiros, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vice-Presidente Rui Magalhães.

- **Reunião com o Presidente da União de Freguesias de Romeu e Avantos, Bernardino Pereira.**

Dia 26 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião do grupo de trabalho para elaboração do “Projeto Educativo Municipal”.**

Dia 26 de abril, no Museu Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de S. Pedro Velho.**

Dia 27 de abril, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Seminário da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Valpaços (CPCJ).**

Dia 27 de abril, em Valpaços, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

2. Eventos e outras ações:

- 15 de abril – Jornadas de Direito.



- 24 de abril – Comemoração dos 42 anos de 25 do abril – Hastear da Bandeira Nacional – Torre D. Chama.



- 24 de abril – Ordenação Presbiteral Pe. Armindo António Rodrigues – Missa Nova Freixeda – Mirandela.



- 25 de abril – Comemorações do 42.º aniversário do 25 de abril 2016 – Hastear da Bandeira Nacional



- 25 de abril – Apresentação do Dicionário de História de Portugal 1974-1976 de José António Ferreira



A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou ainda que no próximo fim-de-semana irá realizar-se em São Pedro Velho a VIII Feira do Vinho & Morangos. Apelo à presença dos Senhores Vereadores.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Justificação de Faltas.

----- O Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Financeira *João Paulo Fraga*, autorizado a intervir disse: O Senhor Vereador João Casado não pode estar presente por motivos profissionais.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador ausente.

01/03 – Aprovação da ata de 18 de abril.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 18 de abril de 2016.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DFT – SO Administrativa.



----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 22 de abril, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 03/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 29 de fevereiro a 22 de abril de 2016.

Pedidos de Informação Prévia Deferidos

2/16 – AIN-Agro Industrial do Nordeste, EIM – Pedido de informação prévia para construção de um armazém – Lote 3 do Complexo Agro Industrial do Cachão – Cachão.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 08/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 11 de abril a 22 de abril de 2016.

Autorizações de Utilização Deferidas

16/16 – José Alberto Gil – habitação – Rua Quinta dos Cordões n.º 461 e n.º 471 - Mirandela;
18/16 – Construções Guilherme Afonso, Lda. – Habitação – Rua das Canas n.º 53 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DSO – Área Funcional de Compras e Aprovisionamento.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 27 de abril, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/OA – Proposta de Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres - “Verão Jovem”.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 26/04/2016, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres - “Verão Jovem”

Considerando que a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens é um pilar basilar na sua formação pessoal e cívica, afastando-os de perigos que possam levar a situações de risco, é importante a promoção e implementação de programas destinados a responder às necessidades da população juvenil do concelho de Mirandela, orientando-os para o desempenho de atividades ocupacionais que permitam o contacto experimental com a vida profissional, designadamente o trabalho autárquico e institucional, preparando-os para o mundo laboral e, simultaneamente, potenciar a sua participação social.

Neste contexto, a ocupação dos tempos livres dos jovens munícipes constitui uma aposta do Município de Mirandela no âmbito da Juventude, pelo que a criação e implementação do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres, denominado “Verão Jovem”, é um projeto dinamizador que se assume como um complemento à formação dos jovens e cujas normas de enquadramento e participação se devem encontrar vertidas em Regulamento Municipal.

Nesse sentido, pretende-se elaborar um projeto de Regulamento que discipline o referido Programa “Verão Jovem”.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no estabelecido no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres - “Verão Jovem”.



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres - "Verão Jovem", conforme proposto.

04/OA – Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação dos Tempos Livres - "Verão Jovem".

----- Foi presente o Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação dos Tempos Livres - "Verão Jovem", com o seguinte teor:

“Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres – “Verão Jovem”

Nota Justificativa

A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens é um pilar basilar na sua formação pessoal e cívica, afastando-os de perigos que possam levar a situações de risco, pelo que é importante a promoção e implementação de programas destinados a responder às necessidades da população juvenil do concelho de Mirandela, orientando-os para o desempenho de atividades ocupacionais que permitam o contacto experimental com a vida profissional, designadamente o trabalho autárquico e institucional, preparando-os para o mundo laboral e, simultaneamente, potenciar a sua participação social.

Neste contexto, a ocupação dos tempos livres dos jovens munícipes constitui uma aposta do Município de Mirandela no âmbito da Juventude, pelo que a criação e implementação do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres, denominado “Verão Jovem”, é um projeto dinamizador que se assume como um complemento à formação dos jovens entre os 14 e os 17 anos de idade e cujas normas de enquadramento e participação se encontram vertidas no presente projeto de Regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, submetem-se à aprovação da Câmara Municipal para, em cumprimento do estabelecido no artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, realização de audiência dos interessados e consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o presente Projeto de Regulamento Municipal do Programa de Ocupação dos Tempos Livres - "Verão Jovem".

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de enquadramento e participação dos jovens munícipes no Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres denominado "Verão Jovem", através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em variadas áreas de atividade profissional.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem beneficiar do Programa "Verão Jovem" os jovens residentes no Concelho de Mirandela, com idades compreendidas entre os 14 e os 17 anos de idade.

Artigo 3.º

Serviços de Acolhimento

O presente programa é desenvolvido em ambiente de trabalho proporcionado pelos diversos serviços municipais, freguesias e entidades integradas no setor empresarial municipal.

Artigo 4.º

Tarefas a Desempenhar

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens participantes no Programa "Verão Jovem" são as seguintes:
 - a) Atividades de índole técnica, administrativa e informática;
 - b) Atividades de natureza social, cultural, lúdico-recreativa, desportiva;
 - c) Apoio ao funcionamento de valências ao nível da participação cívica e associativa;
 - d) Realização de ensaios e inquéritos de interesse municipal;
 - e) Apoio a atividades culturais, recreativas, desportivas, particularmente, nas iniciativas de índole municipal.
2. Todas as tarefas discriminadas no n.º 1 podem ser realizadas por qualquer jovem admitido a participar no Programa, nos termos previstos no presente Regulamento.
3. Os participantes não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição dos trabalhadores da Câmara Municipal ou das Entidades onde foram enquadrados no âmbito do Programa.



4. O desempenho das tarefas deverá obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor e concretamente aplicáveis.
5. A participação no Programa “Verão Jovem” não investe o participante na qualidade de trabalhador ou agente da Administração, não lhe conferindo direito ao estatuto de trabalhador-estudante ou qualquer vínculo ao Município de Mirandela.

Artigo 5.º
Duração e Horários

1. O Programa decorre de julho a agosto, de acordo com a estrutura seguinte:
 - a) 1º turno: 1ª quinzena de julho;
 - b) 2º turno: 2ª quinzena de julho;
 - c) 3º turno: 1ª quinzena de agosto;
 - d) 4º turno: 2ª quinzena de agosto.
2. Os jovens não podem participar em mais do que um turno.
3. O horário a cumprir pelos jovens participantes é definido pontualmente de acordo com as necessidades do serviço ou entidade de acolhimento;
4. Os períodos previstos de a) a d) podem sofrer adaptações tendo em conta a necessidade do serviço ou interesse do jovem, sendo que a duração máxima da atividade não pode exceder, em média, 5h/dia, referente apenas aos dias úteis.

Artigo 6.º
Procedimento de Candidatura, Seleção e Decisão

1. A abertura das candidaturas para participar no Programa “ Verão Jovem” é publicitada no *sítio* eletrónico do Município de Mirandela.
2. O Programa “ Verão Jovem” é gerido pela Câmara Municipal de Mirandela através da Loja Ponto Já, a quem compete a receção de candidaturas, seleção de candidatos, acompanhamento do Programa e informações relacionadas com o mesmo.
3. As candidaturas, após preenchimento da respetiva ficha de inscrição (disponibilizada no *sítio* eletrónico do Município), devem ser entregues num dos seguintes locais:
 - a) Gabinete de Apoio Ao Município;
 - b) Centro Cultural Municipal;
 - c) Loja Ponto Já.
4. O candidato deve obrigatoriamente fazer acompanhar a sua inscrição com os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte;
 - b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - c) Fotocópia de certificado de habilitações literárias.
 - d) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte do respetivo representante legal ou encarregado de educação.
 - e) Declaração de autorização de participação, conforme modelo disponibilizado no *sítio* eletrónico do Município, do respetivo representante legal ou encarregado de educação.
5. A candidatura só será considerada completa quando incluir todos os documentos mencionados no número anterior e for devidamente entregue nos locais indicados no n.º 3 do presente artigo.
6. Na receção da ficha de inscrição, caso se verifique que no documento de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte) não consta a residência no Concelho de Mirandela, o candidato terá que anexar o respetivo comprovativo.
7. A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na ficha de inscrição, far-se-á atendendo aos seguintes critérios preferenciais:
 - a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
 - b) Proximidade da residência do jovem relativamente ao local de desenvolvimento da atividade;
 - c) Jovens inscritos pela primeira vez no Programa;
 - d) Ordem de receção da candidatura completa;
 - e) Horário pretendido;
8. A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nesse contexto, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em iniciativas diversas mediante concordância de ambos os intervenientes.
9. As candidaturas são apreciadas e analisadas no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.
10. Observando os requisitos e condições do presente Regulamento é elaborada uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação dos motivos.



11. No caso dos candidatos admitidos e selecionados, na lista devem constar os seguintes elementos:
 - a) O local onde será colocado;
 - b) A duração, o período de ocupação e o horário a cumprir;
 - c) As atividades que lhe foram atribuídas;
 - d) O nome do orientador responsável pelo acompanhamento dos trabalhos;
 - e) O valor da bolsa de formação;
 - f) Outra informação complementar julgada necessária.
12. Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no Código do Procedimento Administrativo, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.
13. É da competência da Câmara Municipal, a decisão da aprovação das candidaturas com base no relatório final elaborado pela Loja Ponto Já, que será submetido a homologação logo que decorrido o prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Faltas

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade onde presta a atividade.
2. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa atribuída, correspondente ao período de ausência.
3. Constitui causa de exclusão imediata do projeto:
 - a) Mais de cinco faltas injustificadas seguidas ou interpoladas;
 - b) Faltas justificadas durante sete dias consecutivos ou interpolados.
4. As faltas justificadas não retiram ao jovem o direito à bolsa, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.
5. O jovem pode suspender a atividade por motivo de doença, maternidade ou paternidade, mantendo neste caso o direito à bolsa, caso não possa beneficiar das prestações sociais correspondentes.

Artigo 8.º

Direitos dos Jovens Participantes

1. Os jovens participantes durante o período de ocupação no Programa têm direito:
 - a) A um seguro de Acidentes Pessoais da responsabilidade da Câmara Municipal, o qual cobrirá não só os acidentes ocorridos durante o programa, mas também os que tiverem lugar durante as deslocações entre o local do Programa e a residência do jovem;
 - b) A uma bolsa de formação por cada turno do Programa e cujo montante é aprovado e fixado anualmente de acordo com a dotação orçamental do Município.
2. A bolsa referida na alínea b) do número anterior não tem caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e estará a pagamento a partir da segunda quinzena do mês seguinte ao da conclusão do turno do Programa, através de transferência bancária ou emissão de cheque, conforme preferência indicada pelo jovem na inscrição.

Artigo 9.º

Deveres dos Jovens Participantes

1. Constituem deveres dos jovens participantes, designadamente:
 - a) Executar com empenho e de forma diligente as tarefas que lhes sejam confiadas;
 - b) Cumprir o horário para o qual se inscreveram e foram selecionados;
 - c) Assinar a folha de assiduidade sempre e apenas quando compareçam no serviço de acolhimento;
 - d) Avisar com a antecedência necessária o serviço ou entidade de acolhimento em caso de impossibilidade de comparecimento;
 - e) Avisar o serviço ou entidade de acolhimento e, posteriormente, a Loja Ponto Já se pretender desistir do Programa;
 - f) Tratar com respeito e urbanidade os funcionários, colaboradores e chefias dos serviços municipais, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas.
2. A assinatura indevida da folha de assiduidade nos casos em que o jovem não tenha comparecido no serviço ou entidade de acolhimento é causa de exclusão do Programa.

Artigo 10.º

Deveres do Município de Mirandela



Constituem deveres do Município de Mirandela:

- a) Proceder à gestão do Programa;
- b) Apresentar superiormente para cada turno, uma proposta sobre a distribuição dos jovens por cada serviço ou entidade de acolhimento;
- c) Proceder à substituição dos jovens sempre que necessário;
- d) Garantir a contratualização de seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes;
- e) Realizar a avaliação do enquadramento dos jovens por serviços, entidades ou organismos, por forma a garantir a compatibilidade entre interesses destas e dos jovens participantes, nomeadamente no que respeita às tarefas, garantindo assim a continuidade ou não dos jovens no Programa.
- f) Efetuar o pagamento aos jovens participantes das respetivas bolsas.

Artigo 11.º

Certificado de Participação

No final da participação no programa “Verão jovem”, cada participante tem direito a receber um Certificado de Participação comprovativo da realização das atividades desenvolvidas, bem como do período em que decorreu.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável na matéria, com as devidas adaptações.
2. As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Revisão e Alteração

A revisão e alteração das normas do presente Regulamento são da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições constantes de posturas, regulamentos e demais normativos aprovados pelo Município que se encontrem em contradição com as presentes normas.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.“

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 27/04/2016, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação dos Tempos Livres - "Verão Jovem"

A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens é um pilar basilar na sua formação pessoal e cívica, afastando-os de perigos que possam levar a situações de risco, pelo que é importante a promoção e implementação de programas destinados a responder às necessidades da população juvenil do concelho de Mirandela, orientando-os para o desempenho de atividades ocupacionais que permitam o contacto experimental com a vida profissional, designadamente o trabalho autárquico e institucional, preparando-os para o mundo laboral e, simultaneamente, potenciar a sua participação social.

Neste contexto, a ocupação dos tempos livres dos jovens munícipes constitui uma aposta do Município de Mirandela no âmbito da Juventude, pelo que a criação e implementação do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres, denominado “Verão Jovem”, é um projeto dinamizador que se assume como um complemento à formação dos jovens e cujas normas de enquadramento e participação se encontram vertidas no projeto de Regulamento Municipal do Programa de Ocupação dos Tempos Livres - "Verão Jovem".



Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do estabelecido no artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar e submeter a audiência dos interessados e consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento Municipal do Programa de Ocupação dos Tempos Livres - "Verão Jovem".

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a audiência dos interessados e consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação dos Tempos Livres - "Verão Jovem", conforme proposto.

05/OA – Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município de Mirandela

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio estabelecer o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), revogando, designadamente, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril que consagrava as regras aplicáveis à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam

O referido RJAACSR constitui um instrumento simplificador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo maior segurança jurídica aos operadores económicos e promovendo um quadro legal mais favorável ao acesso e exercício daquelas, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, sistematizando num único diploma os regimes aplicáveis às atividades em causa e instituindo, para a generalidade daquelas, procedimentos padrão sujeitos a trâmites de aplicação geral.

Considerando, ainda, o estatuído no n.º 1 do artigo 79.º do RJACSR, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do município e as condições para o exercício da venda ambulante.

Assim, torna-se necessário proceder à adequação da regulamentação municipal à nova legislação, pelo que se procedeu à elaboração do presente projeto de Regulamento, revogando-se todas as disposições municipais que o contrariem, designadamente o Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Mirandela.

Nesta conformidade, as medidas projetadas definem as condições da venda a retalho por feirantes, a venda ambulante e o exercício da atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário no concelho de Mirandela, potenciando a possibilidade de desenvolvimento daquelas atividades e fomentando, deste modo, um acréscimo da atividade administrativa e de fiscalização, prevendo-se um reflexo positivo nas receitas.

Pelo exposto, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, submete-se a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, bem como a aprovação da Câmara Municipal para, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, realização de consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o presente projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Mirandela.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes no Município de Mirandela, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam e o regime da atividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentária.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizem feiras, por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados pelo município,



- estabelecidos em território nacional ou em regime de livre prestação de serviços, e a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário.
2. O presente Regulamento aplica-se na área territorial do concelho da Mirandela, independentemente da entidade gestora do recinto.
 3. Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:
 - a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
 - b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
 - c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
 - d) Os mercados municipais;
 - e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
 - f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto -Lei 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- b) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária» a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalação fixas onde realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- c) «Espaço de venda» lugar atribuído aos feirantes para exercício da sua atividade em feiras;
- d) «Espaço de venda de ocupação ocasional» espaços de venda próprios reservados nas feiras, para serem ocupados por participantes ocasionais, vendedores ambulantes, pequenos agricultores, artesãos e similares;
- e) «Feira» o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
- f) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;
- g) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras que preencha os requisitos estipulados pela legislação em vigor.
- h) «Participação ocasional» aquela que é feita no próprio dia da feira, no caso de na mesma se encontrarem lugares livres, disponibilizados pela Câmara para o efeito, mediante o pagamento da respetiva taxa;
- i) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 5.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária no Município de Mirandela só é permitido:

- a) Aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas;
- b) Aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais em que o Município de Mirandela autorize o exercício da venda ambulante, bem como nas feiras, nos lugares destinados a participantes ocasionais.

Artigo 6.º

Documentos

1. O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:
 - a) Título de exercício de atividade;
 - b) Documento de identificação;



- c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - d) Comprovativo da atribuição do espaço de venda;
 - e) Comprovativo do pagamento da taxa respetiva.
2. O disposto no número anterior é aplicável aos pequenos agricultores e outros participantes ocasionais com exceção das alíneas a) e c).

Artigo 7.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

- a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
- b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;
- c) No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, e Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;
- d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 8.º

Proibições de comercialização

1. É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:
 - a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2003;
 - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
 - f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
 - g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.
2. É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num perímetro de 50 metros.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações dos feirantes e vendedores ambulantes

Artigo 9.º

Direitos

Os feirantes e vendedores ambulantes têm direito:

- a) A exercer a atividade nos locais de venda;
- b) À manutenção do uso privativo nos locais de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e limites do presente regulamento e demais legislação aplicável;
- c) A usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município de Mirandela.

Artigo 10.º

Obrigações



Sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente regulamento os feirantes e vendedores ambulantes devem:

- a) Proceder ao pagamento atempado das taxas devidas previstas no presente regulamento;
- b) Comparecer com assiduidade às feiras relativamente às quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço de venda;
- c) Exibir sempre que lhes seja solicitado, título comprovativo de atribuição de espaço de venda e do pagamento da taxa respetiva;
- d) Acatar as legítimas instruções dos funcionários municipais;
- e) Comportar-se com urbanidade nas suas relações com outros feirantes ou vendedores ambulantes, entidades policiais, fiscalizadoras e público em geral;
- f) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da feira;
- g) Confinar-se à área que lhes seja atribuída, tanto para a guarda e acondicionamento, como para a exposição e venda dos produtos, não excedendo, em caso algum, os limites do espaço de venda respetivo;
- h) Deixar e manter limpos de resíduos e desperdícios os seus espaços de venda e o espaço envolvente;
- i) Efetuar a separação e acondicionamento dos resíduos e desperdícios produzidos no exercício da atividade, em conformidade com o determinado pelos serviços municipais competentes;
- j) Informar sobre todos os familiares e/ou colaboradores que, nos termos deste regulamento, os auxiliem na sua atividade comercial;
- k) Zelar pelo bom comportamento de todos os seus familiares e/ou colaboradores, visto serem responsáveis pelos atos que aqueles pratiquem no decurso da atividade desenvolvida na feira;
- l) Quando a atividade a exercer o exija, desenvolver os procedimentos tendentes a requerer energia elétrica.

Artigo 11.º

Proibições

1. É proibido aos feirantes e vendedores ambulantes:
 - a) Formar filas duplas de exposição de artigos de venda;
 - b) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
 - c) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
 - d) Danificar os pavimentos dos recintos, perfurando os pavimentos com estacas, ferros ou de qualquer outro modo;
 - e) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
 - f) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
 - g) Proferir falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar aquisições pelo público;
 - h) Utilizar qualquer tipo de aparelhagem sonora que tenha por efeito manifestar a sua presença ou fazer publicidade.
2. Não é permitida a entrada dentro dos recintos de mais do que uma viatura, por espaço de venda.

Artigo 12.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira e do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

CAPÍTULO IV

Das Feiras

Artigo 13.º

Realização das feiras

1. Compete à Câmara Municipal de Mirandela decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.
2. A Câmara Municipal de Mirandela publica no seu sítio da Internet o plano anual de feiras e os locais públicos autorizados a acolher estes eventos.
3. A informação prevista no número anterior deve estar também acessível através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 14.º

Recintos



1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:
 - a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
 - c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
 - d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, acesso à rede pública ou privada de água, acesso à rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
 - e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.
2. Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 15.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1. A instalação e a gestão do funcionamento de feiras retalhistas organizadas por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento das feiras.
2. O acesso à atividade de organização de feiras retalhistas por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia.
3. A mera comunicação prévia referida no número anterior é apresentada ao Município de Mirandela através do «Balcão do Empreendedor».
4. A mera comunicação prévia deve conter os dados e ser acompanhada dos elementos instrutórios constantes da Portaria n.º 206 -B/2015, de 14 de julho.
5. A alteração significativa das condições de exercício da atividade referida no n.º 2 está sujeita a mera comunicação prévia.
6. A cessação da atividade referida no n.º 2 deve ser comunicada, através do «Balcão do Empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.
7. A organização e realização de feiras retalhistas por entidade privada, singular ou coletiva, em locais de domínio público, está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 16.º

Condições de admissão

1. Pode ser candidato ao procedimento para atribuição de direito ao uso de espaço de venda:
 - a) O feirante nacional detentor de título para o exercício da respetiva atividade, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
 - b) O vendedor ambulante nacional, detentor de título para o exercício da respetiva atividade, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
 - c) O feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro estado membro da União Europeia ou do Estado Económico Europeu, para atividade ocasional e esporádica sem necessidade de qualquer mera comunicação prévia ou correspondente título de exercício de atividade, a emitir pelo estado português;
 - d) Prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis;
 - e) Pequenos agricultores, que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam vender os produtos da sua produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - f) Artesãos;
 - g) Instituições particulares de solidariedade social;
 - h) Associações culturais, desportivas e recreativas;
 - i) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam, pela Câmara Municipal, consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;
 - j) Outros participantes ocasionais.
2. Só é admitido como candidato ao procedimento, o agente económico que tenha feito prova do cumprimento dos deveres necessários ao exercício da atividade, através de documento legal, incluindo o da sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social no âmbito do exercício da sua atividade, bem como da inexistência de dívidas ao Município de Mirandela.

Artigo 17.º

Atribuição do espaço de venda em feiras do Município



1. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas pelo Município de Mirandela é efetuada através de sorteio, por ato público.
2. A Câmara Municipal aprova os termos em que se efetua o sorteio, definindo, nomeadamente as formalidades do mesmo.
3. Os intervenientes no ato público do sorteio não devem perturbar o normal decurso do mesmo.
4. Podem candidatar-se ao sorteio para atribuição do espaço de venda todos os referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior e que cumpram o disposto no n.º 2, do mesmo artigo.
5. O procedimento referido no n.º 1 é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.
6. Não podem ser atribuídos mais do que dois espaços de venda a cada feirante.
7. A atribuição dos espaços de venda não é objeto de renovação automática.
8. A atribuição do espaço de venda e respetiva ocupação está condicionada ao pagamento das correspondentes taxas previstas na Tabela de Taxas constante do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Mirandela.
9. Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no presente Regulamento.

Artigo 18.º

Comissão

1. O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços de venda, bem como para a apreciação de eventuais reclamações, é da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal.
2. A comissão é composta por três membros efetivos e dois suplentes, sendo indicada na sua composição o membro que preside, bem como o membro que o substitui no caso de falta ou impedimento.

Artigo 19.º

Publicitação do sorteio

1. O sorteio para a atribuição dos espaços de venda em feiras é publicitado através de edital, afixado nos lugares de estilo, divulgado no portal do Município de Mirandela e no «Balcão do Empreendedor».
2. O edital do sorteio deve indicar, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Período de apresentação das candidaturas;
 - b) Modo de apresentação das candidaturas;
 - c) Documentação exigível ao feirante;
 - d) O espaço de venda a atribuir e respetivas características;
 - e) Duração da atribuição do espaço de venda;
 - f) Os produtos ou artigos que constituem o objeto do comércio a exercer;
 - g) A composição da comissão que acompanha o procedimento de seleção;
 - h) Dia, hora e local da realização do sorteio;
 - i) Montante da taxa devida pela utilização do espaço de venda;
 - j) Informação sobre o horário e local de funcionamento dos serviços camarários responsáveis pela receção da candidatura;
 - k) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 20.º

Apresentação da candidatura

1. O feirante manifesta o seu interesse pelo espaço de venda mediante o preenchimento de um formulário disponibilizado pela Câmara Municipal.
2. O formulário deve ser instruído, consoante os casos, com os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
 - b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e bilhete de identidade e cartão de contribuinte do representante legal;
 - c) Fotocópia do cartão de feirante ou título da mera comunicação prévia;
 - d) Fotocópia da declaração de início atividade;
 - e) Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Fiscal se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação tributária pelo Município de Mirandela através do NIPC: 506 881784;
 - f) Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social através do NISS 2000 60 43 717.
3. Para além dos elementos previstos no número anterior, podem ainda solicitar-se outros que se considerem necessários.



Artigo 21.º

Exclusão de candidatos

São excluídos os candidatos que:

- a) Não reúnam as condições de admissão constantes do n.º 4 do artigo 17.º;
- b) Apresentem candidatura depois do termo do prazo fixado para o efeito;
- c) Cuja candidatura não contenha toda a documentação referida no artigo 20.º;
- d) violem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Lista de candidatos admitidos e excluídos

1. Findo o prazo fixado para a apresentação das candidaturas é elaborada lista dos candidatos admitidos e dos excluídos ao sorteio, por número de lugar e por ordem de receção das candidaturas.
2. É afixada em edital nos lugares de estilo, divulgada no sítio da Internet do município de Mirandela e no «Balcão do Empreendedor» a lista referida no número anterior.
3. Os candidatos são notificados das listas, dispondo de um prazo de 10 dias úteis para dizerem o que se lhes oferecer.
4. Os candidatos que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto nos 10 dias úteis subsequentes à publicitação, devendo para o efeito apresentar duplicado do impresso devidamente carimbado pelos serviços camarários, ou documento postal comprovativo da tempestiva expedição do mesmo.
5. Caso a reclamação proceda os dados do candidato são introduzidos na lista.
6. Sempre que se verifique uma alteração da ordenação dos candidatos aplica-se o disposto nos números anteriores.

Artigo 23.º

Atribuição

1. Após a realização do sorteio a Câmara Municipal delibera sobre a proposta de atribuição dos espaços de venda e cumprimento dos termos da publicitação.
2. A publicitação referida no número anterior é efetuada através de edital, afixado nos lugares de estilo, e divulgado no sítio da Internet da Câmara Municipal de Mirandela e no «Balcão do Empreendedor», e ainda em anúncio em jornal regional editado ou distribuído na área do Município.
3. O direito de utilização do espaço de venda só é eficaz com o pagamento da respetiva taxa, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a notificação da deliberação referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 24.º

Ocupação

1. O espaço de venda pode ser ocupado na feira que se realize na data imediatamente seguinte ao pagamento da taxa.
2. A ocupação do espaço de venda é pessoal, a título precário, limitada ao prazo de duração da atribuição e condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 25.º

Caducidade da atribuição do espaço de venda

1. O direito de ocupação do espaço de venda caduca nas seguintes circunstâncias:
 - a) Por ausência do pagamento da taxa devida após a atribuição do espaço de venda;
 - b) Findo o prazo de duração da respetiva atribuição;
 - c) Por morte do titular;
 - d) Insolvência do respetivo titular;
 - e) Por renúncia voluntária do seu titular;
 - f) Por cessação da atividade;
 - g) Por mora ou falta de pagamento das taxas, por um período superior a três meses;
 - h) Por ausência não autorizada em três feiras seguidas ou cinco interpoladas, no caso das feiras semanais, em cada ano civil.
 - i) Por cedência do espaço de venda a terceiros, sem a necessária autorização;
 - j) Por extinção da feira ou sua transferência para outro local;
 - k) Por utilização do espaço de venda para fim diferente daquele para o qual foi autorizada;
 - l) Perante o incumprimento reiterado das disposições do presente Regulamento, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal.



2. A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 26.º

Transmissão do direito de ocupação do espaço de venda

1. Em caso de morte, invalidez, ou outro motivo atendível do titular do direito de ocupação do espaço de venda pode ser transmitido ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde que o invoquem e demonstrem, no prazo máximo de 60 dias após o facto que lhe deu origem.
2. De entre os descendentes que pretendam exercer o direito previsto no número anterior, têm preferência os menores, devidamente representados por tutor legal.
3. O direito à ocupação poderá ser transmitido a uma sociedade comercial desde que a mesma seja constituída por quaisquer das pessoas referidas no número um.
4. O averbamento da transmissão do direito de ocupação está sujeito à taxa prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município de Mirandela.
5. Decorrido o prazo estabelecido no número um do presente artigo, sem que qualquer das pessoas aí indicadas invoque a impossibilidade do exercício da atividade pelo titular do direito de ocupação, este caduca considerando-se vago o respetivo espaço de venda.

Artigo 27.º

Transferência temporária do espaço de venda

1. Pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação do espaço de venda para um familiar ou colaborador permanente, mediante requerimento apresentado pelo titular do direito.
2. No requerimento referido no número anterior deve indicar-se o período de tempo da transferência pretendida, fundamentando, devidamente, as razões do impedimento temporário para o exercício da atividade.
3. A transferência temporária está limitada a um período máximo, não renovável, de seis meses.

Artigo 28.º

Renúncia de ocupação do espaço de venda

1. O titular do direito de ocupação do espaço de venda pode renunciar à ocupação do espaço, devendo, para o efeito, comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um mês.
2. A renúncia implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de quaisquer taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 29.º

Periodicidade e horário de funcionamento

1. As feiras realizam-se da seguinte forma:
 - a) Semanalmente, à Quinta-Feira no espaço adjacente ao Pavilhão da Reginorde, sito em Mirandela;
 - b) Anualmente nos dias 25 de julho e 23 de dezembro, no espaço adjacente ao Pavilhão da Reginorde, sito em Mirandela
2. As feiras referidas nas alíneas do número anterior têm o seguinte horário de funcionamento ao público:
 - a) De outubro a março das 8:00 horas às 15:00 horas
 - b) De abril a setembro das 7:30 horas às 15:00 horas.
3. As feiras semanais não se realizam quando a quinta-feira seja feriado, efetuando-se no dia seguinte.
4. Na semana em que se realizem as feiras anuais referidas na alínea b) do n.º 1 deste artigo, não se efetua a feira de quinta-feira.
5. A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.
6. A Câmara Municipal pode autorizar e ou fixar outros dias e horários de funcionamento.

Artigo 30.º

Regras de funcionamento

Na realização das feiras são observadas as seguintes regras de funcionamento:

- a) A entrada no recinto da feira para preparação, higienização e arrumação dos espaços de venda e área envolvente pode ser efetuada 90 minutos antes da sua abertura ao público;
- b) Os espaços de venda têm de ser ocupados antes da sua abertura ao público;



- c) Antes da saída do recinto da feira, os ocupantes têm de proceder à limpeza dos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos, bem como da área circundante.
- d) A saída do recinto da feira deve ocorrer até 90 minutos após o encerramento ao público;
- e) Na condução de viaturas, à entrada e dentro do recinto, deve-se usar de especial cuidado de modo a minimizar qualquer ocorrência de acidentes pessoais ou patrimoniais;
- f) Não pode ocupar-se qualquer espaço destinado a circulação de pessoas ou viaturas, ainda que de modo aéreo;
- g) No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros;
- h) Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior;
- i) Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores;
- j) A venda de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições higio-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas;
- k) Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 31.º

Alteração do local e dos espaços de venda

Caso se verifique a necessidade de alteração do local de realização da Feira ou mudança dos espaços de venda, em virtude de novo ordenamento e/ou por motivos de interesse público, a Câmara Municipal de Mirandela atribuirá, se possível, um novo local.

Artigo 32.º

Supressão, mudança ou extinção

A supressão de espaços de venda, para o redimensionamento ou reordenamento do espaço da feira, a mudança de local ou mesmo a sua extinção, não confere aos titulares do direito de ocupação o direito a qualquer indemnização.

Artigo 33.º

Espaços de venda de ocupação ocasional

1. Nas feiras existem espaços de venda destinados aos participantes ocasionais, nomeadamente:
 - a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
 - b) Vendedores ambulantes;
 - c) Artesãos;
 - d) Instituições particulares de solidariedade social;
 - e) Associações culturais, desportivas e recreativas;
 - f) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam, pela Câmara Municipal, consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;
 - g) Outros participantes ocasionais.
2. A ocupação dos espaços de venda referidos no número anterior depende da disponibilidade existente em cada feira.
3. O direito de ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional adquire-se mediante a aquisição de uma senha no local e no momento da instalação da feira.
4. Existindo mais do que um interessado para o mesmo espaço de venda é efetuado sorteio entre estes.
5. Sem prejuízo da obtenção da senha referida no número anterior, os participantes ocasionais não necessitam submeter mera comunicação prévia, à exceção dos vendedores ambulantes.
6. Podem candidatar-se aos lugares destinados aos participantes ocasionais todos os referidos nas alíneas b), c), e), f), g), h), i), j) e k) do n.º 1, do artigo 16.º do presente Regulamento e que cumpram o disposto no n.º 2, do mesmo artigo.
7. A ocupação dos espaços de venda ocasional está condicionada ao pagamento da taxa prevista na alínea a) do artigo 46.º, à exceção dos participantes ocasionais referidos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.
8. Os participantes ocasionais devem observar os direitos e obrigações constantes do capítulo III, bem como as demais disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 34.º



Lugares destinados a prestadores de serviços

Nas feiras existem lugares específicos destinados a prestadores de serviços nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis a atribuir por sorteio, nos termos definidos no presente Regulamento, ficando aqueles sujeitos, designadamente:

- a) Às regras de admissão constantes do n.º 2 do artigo 16.º;
- b) Aos direitos e obrigações constantes do capítulo III do presente Regulamento;
- c) Às demais disposições constantes do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 35.º

Atribuição provisória

1. Concluído o procedimento de atribuição de espaço de venda, no caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço de venda ou existam espaços resultantes de caducidade da atribuição, os mesmos podem excepcional e provisoriamente ser atribuídos diretamente aos interessados até à realização de novo sorteio.
2. Têm prioridade na atribuição referida no número anterior os candidatos sorteados como suplentes no lugar resultante de caducidade.

CAPÍTULO V

Da Venda Ambulante

Artigo 36.º

Da venda ambulante

1. O exercício da venda ambulante na área do concelho de Mirandela obedece às disposições deste capítulo, bem como às demais disposições constantes do presente Regulamento.
2. O exercício da venda ambulante fica, desde já, proibido na sede do concelho de Mirandela, salvo nas situações previstas no artigo 38.º, quando devidamente autorizadas.
3. Podem candidatar-se aos lugares destinados à venda ambulante todos os referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 16.º do presente Regulamento, com exceção dos feirantes, e que cumpram o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 37.º

Horário

1. Ao período de exercício da atividade da venda ambulante aplicam-se as regras vigentes no município relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, salvo disposição expressa em contrário.
2. Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais, bem como no âmbito de atividade de caráter sazonal, o seu exercício pode decorrer fora do horário previsto no número anterior, nos termos do artigo 38.º.

Artigo 38.º

Eventos ocasionais e atividades sazonais

No caso de eventos ocasionais, designadamente espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais, ou atividades de caráter sazonal, a Câmara Municipal pode autorizar, excepcionalmente e a requerimento do interessado, o exercício de venda ambulante, estabelecendo as respetivas condições.

Artigo 39.º

Deveres especiais

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados, para além do cumprimento das disposições previstas no capítulo III do presente Regulamento, com as devidas adaptações, a:

- a) Cumprir as normas de higiene relativamente à natureza do produto comercializado;
- b) Estar dotado de um sistema adequado de água potável, energia elétrica e saneamento, nos casos em que for exigível para o desenvolvimento da sua atividade;
- c) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
- d) No final da venda deixar o espaço e áreas adjacentes limpas;
- e) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
- f) Colaborar com os agentes fiscalizadores, com vista à manutenção da ordem e legalidade;
- g) Cumprir as condições estabelecidas no âmbito do disposto no artigo 38.º.



Artigo 40.º

Equipamento

Os tabuleiros, balcões, bancadas, pavilhões, veículos ou outros, utilizados para a exposição e venda de produtos deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e higio-sanitárias.

Artigo 41.º

Condições de Higiene e acondicionamento

1. No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.
2. Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar -se em perfeito estado de limpeza interior.
3. Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições -sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores.
4. A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições higio-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.
5. Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

CAPÍTULO VI

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

Artigo 42.º

Acesso à atividade

1. O acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária no Município de Mirandela encontra-se sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o respetivo empresário não esteja estabelecido em território nacional.
2. A mera comunicação prévia referida no número anterior é apresentada ao Município de Mirandela através do «Balcão do Empreendedor».
3. A mera comunicação prévia deve conter os dados e ser acompanhada dos elementos instrutórios constantes de portaria a que se refere o n.º 3, do artigo 7.º do RJACSR.
4. A alteração significativa das condições de exercício da atividade referida no n.º 1 está sujeita a mera comunicação prévia.
5. Os prestadores estabelecidos em território nacional que prestem serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário devem comunicar, através do «Balcão do Empreendedor» a cessação da respetiva atividade, no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

Artigo 43.º

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

1. A atribuição de espaço de venda a prestador de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue:
 - a) O regime de atribuição dos espaços de venda em feira nos termos do presente regulamento;
 - b) As condições para o exercício da venda ambulante.
2. Os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário encontram-se sujeitos às disposições do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 44.º

Eventos ocasionais e atividades sazonais

No caso de eventos ocasionais, designadamente, espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais ou atividades de caráter sazonal, a Câmara Municipal pode autorizar, excecionalmente e a requerimento do interessado, o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário estabelecendo as respetivas condições.

CAPÍTULO VII

Das Taxas

Artigo 45.º



Atos sujeitos ao pagamento de taxas

É devido o pagamento de taxas pelos seguintes atos:

- a) Ocupação do espaço de venda em feira;
- b) Utilização do domínio público por entidades privadas para a realização de feiras retalhistas;
- c) Utilização do espaço público para o exercício da venda ambulante;
- d) Utilização do espaço público para o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário;
- e) Pelo averbamento da transmissão do direito de ocupação.

Artigo 46.º

Valor das taxas

O valor das taxas a cobrar é o previsto na Tabela de Taxas constante do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Mirandela.

Artigo 47.º

Taxas

1. A liquidação do valor da taxa é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento é feito por meios eletrónicos, a partir do momento da apresentação do pedido.
2. Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente efetua a liquidação da taxa, e fornece a guia de recebimento ao interessado.
3. O pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço de venda é efetuado nos primeiros quinze dias de cada trimestre.
4. O pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço de venda a título ocasional deve efetuar-se no ato da aquisição da senha no momento da instalação da feira.
5. O pagamento das taxas devidas pela utilização do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante com carácter sazonal é efetuado mensalmente até ao último dia útil do mês anterior a que respeite.
6. O pagamento das taxas devidas pela utilização do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante com carácter ocasional é efetuado até ao último dia útil antes da realização do evento.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo

48.º

Competência para a fiscalização

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações criadas e previstas no presente regulamento pertence à Câmara Municipal de Mirandela.
2. A Câmara Municipal é auxiliada, no cumprimento do presente Regulamento pelas autoridades policiais locais, GNR ou PSP.

Artigo 49.º

Regime sancionatório

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações, as violações ao presente regulamento nos termos constantes dos números seguintes.
2. São consideradas contraordenações leves:
 - a) A infração ao disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1, do artigo 6.º;
 - b) A infração ao disposto nas alíneas b), c), e e) do n.º 1, do artigo 11.º;
 - c) A infração ao disposto nos números 2, 5 e 6 do artigo 15.º;
 - d) O início do exercício da atividade a que se refere o n.º 2, do artigo 15.º, após a apresentação de mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos números 3 e 4, do mesmo artigo;
 - e) A infração ao disposto nos números 1, 4 e 5, artigo 42.º;
 - f) O início do exercício da atividade a que se refere o n.º 1, do artigo 42.º, após a apresentação de mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos números 2 e 3, do mesmo artigo.
3. São contraordenações graves:
 - a) A infração ao disposto no n.º 2 artigo 8.º;
 - b) A infração ao disposto no n.º 3, do artigo 36.º;



4. As contraordenações previstas nos números anteriores são puníveis nos termos constantes do artigo 143.º do RJACSR.
5. São, ainda, puníveis com coima de no valor de € 300 a € 3000, ou de € 500 a € 5.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:
 - a) As infrações ao disposto nas alíneas b), f), j) e k) do artigo 10.º;
 - b) As infrações ao disposto nas alíneas a), f) e h) do artigo 11.º;
 - c) As infrações ao disposto no artigo 40.º;
6. São, também, puníveis com coima de € 480 a € 4500, ou de € 1000 a € 9800, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:
 - a) As infrações correspondente às alíneas c), d), e), g), h), i), e l) do artigo 10.º;
 - b) As infrações ao disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 11.º;
 - c) A infração ao disposto no n.º 3, do artigo 17.º;
 - d) As infrações ao disposto nas alíneas a) a f) do artigo 30.º;
 - e) As infrações ao disposto no artigo 40.º;
 - f) As infrações ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 41.º.
7. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.
8. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.
9. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela a instrução dos processos de contraordenação, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.
10. O produto das coimas referente às contraordenações previstas nos números 2 e 3 do presente artigo reverte 90% para o Município de Mirandela e 10% para a entidade atuante

Artigo 50.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, sem prejuízo do disposto no n.º 3:
 - a) Perda dos bens pertencentes ao agente;
 - b) Suspensão da participação em sorteios para atribuição do espaço de venda em feiras, e para o exercício da venda ambulante no concelho;
 - c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos;
 - d) Caducidade do direito de ocupação do espaço de venda.
2. Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.
3. No caso das contraordenações previstas no n.º 3 do artigo anterior, as sanções acessórias a aplicar são as constantes do artigo 144.º do RJACSR.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

Delegação e subdelegação de competências

1. As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.
2. As competências conferidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 52.º

Período transitório

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º, as ocupações dos espaços de venda em vigor mantêm-se válidas até à atribuição de espaços de venda nos termos do presente regulamento, durante o período máximo de 12 meses após a sua entrada em vigor, sendo devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas constante do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Mirandela.
2. Os ocupantes da feira referidos no número anterior ficam obrigados ao cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento relativas ao funcionamento da feira e demais obrigações.
3. A atribuição de novos lugares será efetuada nos termos definidos no presente regulamento

Artigo 53.º

Normas supletivas e interpretação



1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável na matéria, com as devidas adaptações.
2. As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 54.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores relativas às feiras, à atividade de feirante, venda ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária no concelho de Mirandela, designadamente o anterior Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Mirandela.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 27/04/2016, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município de Mirandela.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio estabelecer o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJAACSR)), revogando a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril que consagrava as regras aplicáveis à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

O referido RJAACSR constitui um instrumento simplificador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo maior segurança jurídica aos operadores económicos e promovendo um quadro legal mais favorável ao acesso e exercício daquelas, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, sistematizando num único diploma os regimes aplicáveis às atividades em causa e instituindo, para a generalidade daquelas, procedimentos padrão sujeitos a trâmites de aplicação geral.

Nesse sentido, o Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Mirandela procede às necessárias adaptações ao novo regime jurídico da atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 79.º do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e no estabelecido no artigo 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovar e submeter a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da receção da comunicação para se pronunciarem e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da receção da comunicação para se pronunciarem e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município de Mirandela, conforme proposto.

06/OA – Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela.

----- Foi presente o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela, com o seguinte teor:

“Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio estabelecer o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), revogando, designadamente, o Decreto - Lei n.º 340/82, de 25 de agosto que atribuía aos Municípios a competência para regulamentar as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, bem como as regras da ocupação dos locais neles existentes para exploração do comércio autorizado.

O referido RJACSR constitui um instrumento simplificador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo maior segurança jurídica aos operadores económicos e promovendo um quadro legal mais favorável ao acesso e exercício daquelas, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado,



assente num quadro legislativo consolidado e estável, sistematizando num único diploma os regimes aplicáveis às atividades em causa e instituindo, para a generalidade daquelas, procedimentos padrão sujeitos a trâmites de aplicação geral.

Considerando, ainda, o estatuído no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 70.º do RJACSR, os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no qual são estabelecidas normas relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior e do qual devem também constar, designadamente, as condições de admissão dos operadores económicos que exercem a atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços e os critérios de atribuição dos espaços de venda, bem como as regras da sua utilização, normas de funcionamento, nomeadamente relativas ao horário de funcionamento, às condições de acesso, às condições para realização de cargas e descargas, circulação e estacionamento, e ainda devem contemplar formas de garantia exigidas aos titulares dos espaços de venda, regras de utilização das partes comuns, direitos e obrigações dos utentes, taxas a pagar por estes e as penalidades aplicáveis pelo incumprimento do regulamento.

Pelo exposto, torna-se necessário proceder à adequação da regulamentação municipal à nova legislação, pelo que se procedeu à elaboração do presente projeto de Regulamento, revogando-se todas as disposições municipais que o contrariem, designadamente a Postura sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal.

Nesta conformidade, as medidas projetadas definem as condições da venda a retalho ou de prestação de serviços no Mercado Municipal de Mirandela, potenciando a possibilidade de desenvolvimento daquelas atividades e fomentando, deste modo, um acréscimo da atividade administrativa e de fiscalização, prevenindo-se um reflexo positivo nas receitas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, submete-se a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, bem como a aprovação da Câmara Municipal para, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, realização de consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o presente projeto de Regulamento Do Mercado Municipal de Mirandela.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do Mercado Municipal de Mirandela, adiante designado Mercado.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Bancas» os locais de venda situados no interior dos Mercados, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores
- b) «Lojas» os locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores
- c) «Lugares de Terrado» os locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição;
- d) «Mercado Municipal» o recinto fechado e coberto, explorado pela Câmara Municipal, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.

Artigo 3.º

Competências

- 1- Sem prejuízo de eventual delegação legal de competências na Freguesia de Mirandela, compete à Câmara Municipal assegurar a gestão do Mercado e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo -lhe, para além de outras competências consagradas na Lei ou no presente regulamento, nomeadamente:
 - a) Fiscalizar as atividades exercidas no Mercado e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;
 - b) Exercer a inspeção higio-sanitária no Mercado, nos termos previstos no presente regulamento e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;
 - c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns do Mercado;
 - d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
 - e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado.
 - f) Organizar um cadastro de todos os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda, devidamente atualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:



- i. Nome do titular, firma ou denominação social;
 - ii. Residência ou Sede Social;
 - iii. NIF ou NIPC;
 - iv. N.º de identificação da Segurança Social;
 - v. Atividade a desenvolver;
 - vi. Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - vii. Identificação das pessoas ao serviço do titular do direito de ocupação.
- g) Organizar e manter atualizado um processo individual por cada titular do direito de ocupação dos espaços de venda.
- 2- Relativamente a funções que não se traduzam no exercício de poderes de autoridade, a Câmara Municipal pode contratar empresas que as desempenhem, designadamente quanto à vigilância e limpeza das instalações e equipamentos.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços no mercado

Artigo 4.º

Exercício da atividade no Mercado

1. O Mercado desempenha funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares predominantemente os mais perecíveis, tais como fruta, produtos hortícolas, carne, peixe, pão e outros géneros alimentícios, e de produtos não alimentares, designadamente flores, plantas e artigos tradicionais, podendo, ainda, ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.
2. O Mercado está organizado em lugares de venda independentes, os quais podem assumir a forma de bancas, lojas ou lugares de terrado.
3. O Mercado pode dispor de lugares de venda afetos à prestação de serviços de restauração ou de bebidas, ou outras atividades previamente autorizadas pela Câmara Municipal.
4. O exercício da atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços no Mercado só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da atividade em causa, no balcão único eletrónico designado por «Balcão do empreendedor», nos termos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração.

Artigo 6.º

Proibições no exercício das atividades

No exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços no Mercado é proibido aos titulares do direito de ocupação de espaços de venda:

- a. A permanência no Mercado quando não tenham a sua documentação em dia, designadamente comprovativo do pagamento das taxas devidas à Câmara Municipal pela ocupação de espaços de venda, faturas da aquisição de produtos para venda ao público ou qualquer outra documentação exigida por lei ou regulamento municipal;
- b. Lançar para o chão lixo ou detritos;
- c. Perturbar a circulação dos utentes;
- d. Gritar, proferir insultos ou obscenidades;
- e. Fazer lume e queimar géneros ou desperdícios;
- f. Desviar os utentes da venda proposta por outrem;
- g. Ocupar um espaço de venda diferente do que lhe foi atribuído;
- h. Ocupar área superior à que correspondem as taxas pagas;
- i. Utilizar o espaço de venda para o exercício de atividade diversa da que lhe foi autorizada;
- j. Iniciar a venda antes da hora ou prolongá-la depois da hora, respetivamente do início e do termo do período de funcionamento do mercado, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 21.º do presente regulamento;
- k. Expor e vender produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- l. Utilizar balanças e pesos não aferidos;
- m. Exercer ou exibir qualquer tipo de publicidade, sem a devida autorização da Câmara Municipal;
- n. Provocar ou ofender os trabalhadores da Câmara Municipal, ou de empresas contratadas por esta, em serviço nos mercados, bem como os outros ocupantes ou utentes;
- o. Amanhar peixe, exceto nos locais designados para o efeito;
- p. Deixar aberta qualquer torneira;
- q. Abandonar produtos ou géneros nos mercados, sob pena dos mesmos se considerarem pertença do Município;
- r. Apresentar -se nos locais de venda em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou em qualquer outra situação que possa ser considerada imprópria.



Artigo 7.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio no Mercado, os retalhistas devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

- a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
- b) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 8.º

Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.

CAPÍTULO III

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 9.º

Condições de admissão dos operadores económicos

1. A atribuição dos espaços de venda no Mercado é efetuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados -Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por ato público.
2. O direito atribuído é pessoal e intransmissível.
3. A atribuição de espaços de venda no Mercado é efetuada pelo prazo determinado no edital que publicita o procedimento de seleção e mantém -se na titularidade do operador económico que exerce a atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços, enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

Artigo 10.º

Procedimentos de seleção

1. O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, no *sítio* na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor».
2. Do edital que publicita o procedimento de seleção devem constar, designadamente, os seguintes elementos:
 - a. Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
 - b. Modo de apresentação das candidaturas;
 - c. Prazo para a apresentação de candidaturas;
 - d. Identificação dos espaços de venda a atribuir;
 - e. Prazo de atribuição dos espaços de venda;
 - f. Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
 - g. Cauções ou garantias a apresentar, quando aplicável;
 - h. Documentação exigível aos candidatos;
 - i. Outras informações consideradas úteis.
3. A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, no qual o candidato deve declarar qual a atividade que pretende exercer.
4. O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, é da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.
5. A Câmara Municipal aprova os termos em que se efetua o procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que podem ser atribuídos a cada candidato.
6. O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado nos termos previstos no artigo 36.º do presente regulamento.
7. Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da referida taxa a atribuição fica sem efeito.



8. Só será efetivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 11.º

Espaços vagos

1. No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço de venda, havendo algum interessado, a Câmara Municipal pode proceder à atribuição direta do mesmo, até à realização de novo procedimento de seleção.
2. Na circunstância do espaço vago resultar de renúncia, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

CAPÍTULO IV

Condições Gerais de Ocupação

Artigo 12.º

Início da Atividade

Após o procedimento de seleção, os titulares do direito de ocupação de espaços de venda devem iniciar a sua atividade no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade do direito atribuído, não havendo lugar à restituição das taxas já pagas.

Artigo 13.º

Mudança de atividade

1. A alteração do ramo de comércio ou, de modo geral, da natureza da atividade exercida nos espaços de venda atribuídos carece de prévia autorização da Câmara Municipal.
2. O pedido referido no número anterior pode ser recusado se contrariar o equilíbrio da oferta ou a diversificação comercial do Mercado ou se colocar em causa a higiene e segurança dos géneros alimentícios comercializados no Mercado.

Artigo 14.º

Cedência

1. O direito de ocupação dos locais de venda de carácter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Por morte do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao sucedido, instruindo o pedido com certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento, conforme os casos.
3. Para efeitos de aplicação do número anterior, aplicam-se as seguintes regras:
 - a. Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
 - b. Entre os descendentes do mesmo grau e não havendo acordo entre eles para a atribuição do direito de ocupação, abrir-se-á licitação;
 - c. No caso de existirem descendentes menores, o seu direito será exercido através do seu representante legal, até que os mesmos atinjam a maioridade;
 - d. Quando um dos descendentes atingir a maioridade e pretenda explorar diretamente o local de venda deverá declarar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia em que atingir a maioridade, sob pena de caducidade do direito.
4. Aos detentores dos títulos de ocupação é permitido ceder a terceiros o título que detêm pelo período remanescente do seu contrato de concessão, desde que a Câmara Municipal o autorize.
5. A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal, bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Regulamento.
6. A transferência, subarrendamento ou cedência do local de venda a qualquer título, quando não autorizada pela Câmara Municipal, corresponde à perda do direito de ocupação, tanto pelo seu titular, como pelo indivíduo que o subarrendou ou a quem foi cedido.
7. Em qualquer caso de mudança do titular do local de venda haverá lugar ao pagamento de valor igual à base de licitação paga pelo espaço em causa, obrigando à emissão de nova licença em nome do cessionário.

Artigo 15.º

Obras

1. A realização de quaisquer obras, ainda que de simples adaptação, nos espaços ocupados, depende de prévia autorização da Câmara Municipal.



2. As obras e benfeitorias efetuadas, quando autorizadas, ficam propriedade do Município, sem direito a qualquer indemnização ao interessado e sem que este possa alegar o direito de retenção.

Artigo 16.º

Extinção e suspensão do direito de ocupação

1. O direito de ocupação de um local de venda extingue-se nos seguintes casos:
 - a. Por caducidade ou resolução do direito de ocupação;
 - b. Por destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;
 - c. Pela não utilização do local pelo respetivo titular, salvo motivo devidamente justificado, pelo período de trinta dias seguidos ou 60 dias interpolados por ano;
 - d. Por renúncia do titular;
 - e. Nos casos previstos no presente regulamento.
2. A extinção do direito de ocupação ou a suspensão temporária do seu exercício não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se resultarem de facto imputável ao Município, havendo nesse caso a devolução das taxas de ocupação pagas, proporcionais ao período de tempo não usufruído.

Artigo 17.º

Caducidade

1. O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:
 - a. Por morte ou invalidez do respetivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo legal;
 - b. Por extinção da sociedade, no caso de pessoa coletiva;
 - c. Por falta de pagamento das taxas correspondentes, **durante dois meses consecutivos**, ou três intercalados, ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;
 - d. Quando, após o procedimento de seleção, o titular do direito de ocupação de espaços de venda não inicie a sua atividade no prazo máximo de 30 dias, sem motivo justificativo;
 - e. Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 9.º do presente regulamento;
 - f. Se o titular do direito de ocupação de espaço de venda não cumprir as proibições previstas no artigo 6.º e as obrigações elencadas no artigo 26.º do presente regulamento;
 - g. Quando o titular do direito de ocupação de espaço de venda não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais e das autoridades policiais ou interferir indevidamente na sua ação, ofendendo -os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;
 - h. Quando sejam efetuadas quaisquer alterações, designadamente obras, mudança de atividade ou cedência a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
2. As caducidades previstas no número anterior são declaradas pela Câmara Municipal com audiência prévia do interessado, devendo a decisão final ser proferida e comunicada ao mesmo, com uma antecedência mínima de 30 e 90 dias, respetivamente, para as bancas e lugares de terrado e para as lojas.

Artigo 18.º

Renúncia

1. O titular do direito de ocupação do espaço de venda poderá renunciar ao seu direito, devendo para o efeito comunicar tal decisão, por escrito, à Câmara Municipal.
2. A renúncia tem efeitos em relação ao mês seguinte e desde que efetuada até 10 dias úteis antes do termo do mês.
3. A renúncia relativamente às lojas só produzirá efeitos no 60.º dia, após a respetiva comunicação.
4. O titular do direito de ocupação do espaço de venda continuará, nos casos referidos nos números anteriores, responsável pelo pagamento das taxas e demais obrigações que lhes competirem, até à data da produção de efeitos da renúncia.

CAPÍTULO V

Normas de funcionamento do Mercado

Artigo 19.º

Organização do Mercado

1. O Mercado deve:
 - a. Dispor de infraestruturas necessárias e adequadas ao funcionamento e à respetiva dimensão, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas;



- b. Estar organizados por setores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares;
 - c. Dispor de espaços identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de vendas e natureza dos produtos;
 - d. Dispor de um sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos e subprodutos de origem animal gerados no Mercado;
 - e. Ter afixadas as regras de funcionamento;
 - f. Dispor de uma caixa de sugestões para uso dos utentes;
 - g. Possuir Livro de Reclamações para uso dos utentes;
 - h. Disponibilizar, em local bem visível, uma balança, na qual os utentes poderão confirmar o peso dos produtos adquiridos.
2. Quaisquer anomalias detetadas pelos titulares do direito de ocupação de espaços de venda ou pelos utentes, respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança do Mercado, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço, deverão ser reportadas, por escrito, à Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Regras de utilização dos espaços de venda

1. Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores estão obrigados a utilizar, de forma prudente, os lugares de venda, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente deles sejam feitas.
2. Nos espaços de venda não podem ser feitas quaisquer beneficiações ou alterações sem prévia autorização da Câmara Municipal.
3. Os espaços de venda não podem ser utilizados para fim ou atividade diversa da autorizada, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 21.º

Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento do Mercado é o seguinte:
 - a) De outubro a março:
De segunda-feira a sábado a abertura é às 7:00h, salvo nos dias de feira que é às 6:30h, e o encerramento às 19:00h.
 - b) De abril a setembro:
De segunda-feira a sábado a abertura é às 7:00h, salvo nos dias de feira que é às 5:30h, e o encerramento às 19:00h.
2. O Mercado encerra aos domingos e nos dias de feriado, exceto quando a Câmara Municipal autorize a abertura nesses dias.
3. Após o horário de encerramento é concedida aos titulares dos espaços de venda uma hora para procederem à sua arrumação e limpeza, não sendo permitida a venda de quaisquer produtos.
4. A Câmara Municipal pode deliberar o encerramento do Mercado noutros dias, bem como alterar o respetivo horário de funcionamento.
5. É permitida aos vendedores a entrada no Mercado trinta minutos antes da abertura ao público, de modo a procederem à arrumação e exposição dos produtos para venda.
6. A ocupação das bancas e lugares de terrado pode ser feita até uma hora depois da abertura ao público do Mercado.

Artigo 22.º

Cargas e descargas

1. A carga, descarga e condução dos géneros e volumes para venda no Mercado deve ser feita diretamente dos veículos para os espaços de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos arruamentos interiores do Mercado, quer no exterior do mesmo.
2. A entrada de veículos no Mercado para cargas e descargas só pode efetuar-se:
 - a) No período de verão, até às 10.00 horas e a partir das 17:00 horas;
 - b) No período de inverno, até às 10:00 horas e a partir das 16:00 horas.

Artigo 23.º

Circulação e estacionamento

1. É expressamente proibida a circulação, no interior do Mercado, de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não motorizado, que não seja para efetuar cargas e descargas, conforme disposto no artigo anterior, salvo veículos de emergência, de higienização ou equiparados.
2. Não é permitido o estacionamento de veículos no interior do Mercado, existindo, para o efeito, o Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado.



Artigo 24.º

Utilização das partes comuns

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal a manutenção, conservação e limpeza das partes comuns do Mercado, bem como dos equipamentos de uso coletivo.
2. Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores devem utilizar, de forma prudente, as partes comuns do Mercado, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente delas sejam feitas.

CAPÍTULO VI

Direitos e obrigações dos titulares dos espaços de venda

Artigo 25.º

Direitos

Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda, no exercício da sua atividade no Mercado, têm direito a:

- a. Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente regulamento;
- b. Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 21.º do presente regulamento;
- c. Utilizar os espaços e equipamentos comuns do Mercado;
- d. Usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal, nomeadamente de conservação e limpeza dos espaços comuns e de segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
- e. Serem informados das medidas de gestão importantes, que afetem o Mercado em geral ou a sua atividade em particular;
- f. Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos Mercados, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço.

Artigo 26.º

Obrigações

Sem prejuízo das proibições elencadas no artigo 6.º do presente regulamento, constituem obrigações dos titulares do direito de ocupação de espaços de venda:

- a. Fazer -se acompanhar do comprovativo de entrega, no «Balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da atividade em causa, e exibi -la sempre que solicitado por autoridade competente;
- b. Fazer -se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi -las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;
- c. Proceder ao pagamento das taxas e demais encargos previstos, dentro dos prazos fixados para o efeito, ainda que o espaço de venda se encontre encerrado por motivos devidamente justificados e autorizados;
- d. Antes do início da venda, afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
- e. Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- f. Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- g. Manter os espaços de venda e zonas comuns dos Mercados limpos e em boas condições higio-sanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito;
- h. Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
- i. Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- j. Não afetar a estética ou o ambiente do lugar;
- k. Cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança, quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos, em obediência à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 7.º do presente regulamento;
- l. Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no Mercado;
- m. Acatar as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal, designados para o efeito, lhes derem em matéria de serviço;
- n. Manter os espaços de venda abertos durante o horário de funcionamento ao público, de forma contínua e ininterrupta, salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Câmara Municipal ou no período normal de férias, o qual não pode ser superior a trinta dias seguidos;
- o. Comunicar por escrito a ausência para férias ao fiel depositário do Mercado com a antecedência de vinte dias;
- p. Afixar durante o período de encerramento devidamente autorizado e comunicado, nos termos das alíneas anteriores, um letreiro que informe a duração e motivo do mesmo;



Artigo 27.º

Responsabilidade

Os titulares do direito de ocupação do espaço de venda no Mercado são responsáveis pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

CAPÍTULO VII

Direitos e obrigações dos utentes

Artigo 28.º

Direitos

Constituem direitos dos utentes do Mercado:

- a. Circular livremente no recinto do Mercado;
- b. Confirmar o peso dos produtos adquiridos, na balança disponibilizada para esse fim, colocada em local bem visível no Mercado;
- c. Apresentar reclamações, no livro de reclamações disponível no Mercado para o efeito;
- d. Apresentar sugestões relativas à organização, funcionamento, limpeza e segurança do Mercado, na caixa de sugestões disponível para o efeito;
- e. Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança do Mercado, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço.

Artigo 29.º

Obrigações

Constituem obrigações dos utentes do Mercado:

- a. Tratar com urbanidade os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda, assim como os trabalhadores municipais;
- b. Cumprir as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal a exercerem funções no Mercado transmitirem em matéria de organização e funcionamento do mesmo, de acordo com o presente regulamento;
- c. Tratar com zelo e cuidado os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
- d. Manter o Mercado em bom estado de limpeza, depositando os resíduos em locais próprios.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e sanções

Artigo 30.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei.
2. Sempre que o entender, a Câmara Municipal realizará, através da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, inspeções higio-sanitárias, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral.
3. A exatidão do peso dos produtos vendidos poderá ser verificada, a qualquer momento, pelos serviços municipais que assegurem a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento ou pelos trabalhadores municipais competentes e, designadamente, por solicitação dos utentes dos Mercados.

Artigo 31.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação grave a violação do disposto na alínea g) do artigo 26.º do presente regulamento.
2. Constitui, ainda, contraordenação:
 - a. A atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços no Mercado, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento fixado;
 - b. O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente regulamento.
3. A contraordenação grave prevista no n.º 1 é punível com as seguintes coimas:
 - a. Tratando -se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;
 - b. Tratando -se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;
 - c. Tratando -se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;



- d. Tratando -se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
 - e. Tratando -se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00.
4. Considera -se, para efeitos do disposto no número anterior:
 - a. Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
 - b. Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
 - c. Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
 - d. Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.
 5. Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.
 6. Consideram -se trabalhadores para efeitos do disposto no número anterior:
 - a. Os assalariados;
 - b. As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
 - c. Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.
 7. As contraordenações previstas no n.º 2 são puníveis com coima graduada de €3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular, e de €3,74 a €44.891,82, no caso de pessoa coletiva.
 8. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
 9. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 32.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:
 - a. Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
 - b. Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
 - c. Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
 - d. Encerramento da loja por um período até dois anos;
 - e. Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.
2. A sanção acessória prevista na alínea c) do número anterior é publicitada pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 33.º

Regime da apreensão de bens

1. Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma infração, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.
2. Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando -se cópia ao infrator.
3. Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.
4. No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.
5. Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.
6. Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.
7. Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar -lhes -á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.
8. Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.
9. Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar -se á o seguinte:
 - a. Encontrando -se os bens em boas condições higio-sanitárias, ser--lhes -á dado o destino mais conveniente;
 - b. Encontrando -se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.



Artigo 34.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo -se esta como fiel depositária.

Artigo 35.º

Competência sancionatória

1. O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, exceto quanto à contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º do presente regulamento, nos casos em que a Câmara Municipal não seja a autoridade competente para o controlo da atividade em causa.
2. À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.
3. As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem integralmente para a Câmara Municipal de Mirandela.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 36.º

Taxas

As taxas referidas no presente Regulamento são as previstas na Tabela de Taxas constante do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município de Mirandela, em vigor.

Artigo 37.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 38.º

Período transitório

Sem prejuízo do disposto no artigo 40.º as ocupações dos espaços de venda em vigor mantêm-se válidas até à atribuição de espaços de venda nos termos do presente regulamento, durante o período máximo de 12 meses após a sua entrada em vigor, sendo devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas constante do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município de Mirandela.

Artigo 39.º

Dúvidas e Omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento são preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal, ou em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente, de acordo com as regras definidas na legislação em vigor na matéria.

Artigo 40.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem, designadamente a Postura sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.”

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 27/04/2016, com o seguinte teor:



“PROPOSTA

Assunto: Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio estabelecer o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJAACSR), revogando diversos diplomas, designadamente o Decreto-lei n.º 340/82, de 25 de agosto que consagrava as regras aplicáveis às condições gerais sanitárias, bem como à ocupação dos locais de venda existentes nos mercados municipais.

Considerando que a regulamentação municipal nesta matéria se encontra obsoleta, torna-se necessário criar um instrumento que discipline o funcionamento do Mercado Municipal e o regime de atribuição dos locais de venda nele existentes e que permita um melhor desempenho da atividade dos seus ocupantes.

Nesse sentido, pretende-se com o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela proceder às necessárias adaptações ao novo regime jurídico resultante do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no artigo 70.º do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e no estabelecido no artigo 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovar e submeter a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da receção da comunicação para se pronunciarem e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da receção da comunicação para se pronunciarem e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela, conforme proposto.

07/OA – Pedido de Subsídio - Associação de Estudantes da EsACT.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 788 de 12/01/2016, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de subsídio para a AeEsACT;

A Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, vem por este meio, respeitosamente, solicitar a vossa excelência:

Ajuda monetária, em forma de subsídio no valor de 4.000€ que é fundamental à realização dos eventos do próximo ano de 2016.

Os eventos decorrerão no Pavilhão B da Reginorde, sendo os orçamentos fixados nos seguintes valores:

- Taskinhas 2016: 2.000€;
- Semana Académica 2016: 32.000€;
- Fim de Aulas 2016: 3.000€;
- Semana do Caloiro 2016: 22.000€.

Sendo assim os 4 maiores eventos da AeEsACT somados custarão 59.000€, lembrando ainda que a AeEsACT tem um passivo de 7.000€ (relativo a 2011-2013), o valor a gerar passa a ser de 66.000€.

Para que a realização destes eventos corra dentro das normalidades é também necessário o apoio da Câmara Municipal de Mirandela.

NOTA: Lembramos ainda que o valor da manutenção das limpezas dos WC's anexos efetuados no evento Receção ao Caloiro 2015 (à volta de 250/300€), seja descontado neste mesmo subsídio, lembrando que assumimos assim desta forma com as nossas responsabilidades.

Desta forma, a Associação de Estudantes da EsACT, em nome do seu Presidente da Direção Tito Resende, fica desde já grato pela atenção prestada da sua parte, esperando assim a sua compreensão e essencial ajuda.

Muito respeitosamente, despeço-me com estima e consideração.

Atenciosamente.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 26/04/2016, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.

A Câmara Municipal de Mirandela tem apoiado todas as atividades da Associação de Estudantes da EsACT com uma forte componente logística que envolve meios humanos, materiais, cedência de instalações, entre outros.

A celebração deste tipo de eventos académicos é essencial para a consolidação e afirmação do ensino superior e mesmo para a dinâmica cultural e lúdica que se pretende para uma cidade da dimensão urbana de Mirandela.



Nos tempos recentes registaram-se algumas ocorrências desagradáveis que envolvem instalações e recursos municipais, o que implicou o estabelecimento de regras mais rígidas e mesmo penalizações.

Neste sentido e considerando essas ocorrências, proponho que seja atribuído um subsídio de 2.000,00€, sendo que o restante valor solicitado se considere caucionado, quer pelos estragos, quer pelas intervenções excecionais que foi necessário realizar.”

----- Processo despesa n.º 1204 de 27/04/2016.

----- O Senhor Vereador *CARLOS FREITAS* disse: O pedido é de 4 mil euros e apenas irão ser atribuídos 2 mil euros?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que se cortaram 2 mil euros, porque aconteceram situação que envolveram a necessidade de restabelecimento de infraestruturas, limpezas e outras. Felizmente a Semana Académica já não teve qualquer incidente, já foi possível não acontecer, mas aconteceram nos outros eventos algumas situações desagradáveis e por essa razão, na minha opinião, o pedido deve ser cortado em 50% para caucionar essas situações.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio à Associação de Estudantes da EsACT, no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), sendo que o restante valor solicitado se considere caucionado, quer pelos estragos, quer pelas intervenções excecionais que foi necessário realizar, conforme proposto.

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

08/DAF – Área Funcional de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 26 de abril de 2016 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	801.043,26€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	846.401,55€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.647.444,81€
DOCUMENTOS-----	82.145,58€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09/DAF – Área Funcional de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 09/DAF de 27/04/2016 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 13 a 26 de abril de 2016, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **892.558,77 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	891.731,29 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	827,48 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

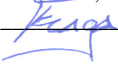
10/DSO – Área Funcional de Compras e Aprovisionamento – Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 09/DSO de 27/04/2016 da Divisão de Serviços Operativos:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 13 a 26 de abril de 2016, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **250.726,42 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>António José Pires Almor Branco</i>	250.726,42
<i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i>	--:--
<i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i>	--:--
<i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>	--:--

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim , que a elaborei e mandei transcrever.

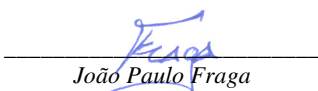
----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 09 horas e 50 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;



João Paulo Fraga